



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Saúde e Previdência

PROJETO DE LEI Nº 238/2024

PROPONENTE: DEPUTADO ESTADUAL MÁRIO CÉSAR FILHO

RELATORA: DEPUTADA ESTADUAL DRA. MAYARA PINHEIRO REIS

Altera, na forma que especifica, a Lei nº 6.458 de 22 de setembro de 2023, que “CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com Transtorno do Espectro Autismo – TEA e dá outras providências”.

PARECER

I – RELATÓRIO

A proposta de Lei em epígrafe, do ilustríssimo Deputado Estadual Mário César Filho, apresenta o Projeto de Lei nº 238/2024 que “Altera, na forma que especifica, a Lei nº 6.458 de 22 de setembro de 2023, que ‘CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com Transtorno do Espectro Autismo – TEA e dá outras providências’”.

A propositura em questão foi apresentada no dia 09 de abril de 2024, sendo incluída nas reuniões ordinárias, após obter parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Saúde e Previdência, tendo permanecido em pauta, não tendo recebido quaisquer emendas, avoco o processo e passo a emitir parecer na tentativa de criar juízo de valor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

No seio da Comissão de Saúde e Previdência é atribuição desta Relatora a análise e emissão de Parecer sobre o presente projeto, conforme objetivo previsto no art. 27, XVII, “a”, “b” e “c” do Regimento Interno, abaixo transcrito:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento nos limites

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.048077:

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - EM 11/12/2024 10:55:24

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 11/12/2024 18:23:15

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 11/12/2024 21:34:19

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 951727CE00122456 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Saúde e Previdência

estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

XVII – Comissão de Saúde e Previdência:

- a. Política pública, programas, projetos e atividades relativas à saúde e a previdência;*
- b. Sistema estadual de saúde; e*
- c. Fiscalização e cumprimento da legislação referente às suas competências.*

O Projeto de Lei em epígrafe versa a cerca de: “Altera, na forma que específica, a Lei nº 6.458 de 22 de setembro de 2023, que ‘CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com Transtorno do Espectro Autismo – TEA e dá outras providências’”, buscando instituir a criação de leitos especializados no atendimento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades hospitalares públicas e privadas em todo o território do Estado do Amazonas.

O Autismo, ou Transtorno do Espectro Autista, é uma síndrome comportamental que pode incapacitar a pessoa a sociabilizar-se e comunicar-se de forma adequada com outras pessoas, levando-a, muitas vezes, ao isolamento.

O Transtorno do Espectro Autista está enquadrado no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº. 13.146/2015), que objetiva assegurar e promover os direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, que é considerada:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Além do amparo da norma inclusiva, as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, também podem contar com o apoio da **Lei Federal nº. 12.764/2012**, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que lhes assegura diversos direitos, entre eles, **o atendimento prioritário nos sistemas de saúde pública e privada.**

Desde 2012 é Lei priorizar o atendimento de pessoas com TEA em todos os estabelecimentos públicos. Tornar prioritário o atendimento dos autistas no ambiente hospitalar ajuda a abreviar a tensão deles e de seus familiares na hora de realizar consultas, exames e procedimentos complexos.

III – CONCLUSÃO

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.048077:

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - EM 11/12/2024 10:55:24

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 11/12/2024 18:23:15

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 11/12/2024 21:34:19

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 951727CE00122456 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Saúde e Previdência

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão, **manifesto voto favorável** à admissibilidade do Projeto de Lei n. 238/2024.

É o parecer.

Manaus, 10 de dezembro de 2024.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma letra 'M' inicial proeminente e fluida.

Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis
Relatora

